



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA E A SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, daqui em diante denominada **UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639, CEP: 63.040-360, bairro: Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, Matrícula SIAPE: 1772643, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e do outro lado, a **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA**, daqui em diante denominado [SPMV], associação de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.676.085/0001-96, sediada na Rua Tijuco Preto 193, Tatuapé, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 03316-000, filial com CNPJ 47.676.085/0014-00, estabelecida na Rua Coronel Francisco José De Brito, S/N, CEP 63.122-435, São Miguel, Crato, neste ato representado na forma de seu estatuto

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 23507.004294/2025-18 e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, do Decreto n. 11.531, de 2023, da legislação correlacionada a política pública e suas alterações e do Estatuto e Regimento Geral da UFCA e, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de **atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Medicina Veterinária** nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Animal (UPAA) Lessa, localizada na Av. Teodorico Teles, bairro São Miguel, Crato/CE, sob gestão da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo primeiro. Recaem sobre o coordenador da ação, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

Parágrafo segundo. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. Monitorar a execução das ações objeto deste Acordo;

3.1.2. Designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de monitorar a execução deste Acordo;

3.1.3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- 3.1.4.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - 3.1.5.** Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - 3.1.6.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - 3.1.7.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - 3.1.8.** Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
 - 3.1.9.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFCA

- 4.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da UFCA:
- 4.1.1.** Executar as ações objeto deste Acordo;
 - 4.1.2.** Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
 - 4.1.3.** Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes;
 - 4.1.4.** Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - 4.1.5.** Fornecer semestralmente, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, material de consumo e de apoio às atividades das práticas, incluindo equipamentos de EPI;
 - 4.1.6.** Indicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as ações que serão desenvolvidas durante cada semestre letivo, assim como também a lista nominal alunos e professores que estarão envolvidos em cada ação;
 - 4.1.7.** Indicar um docente para atuar como supervisor responsável de cada ação;
 - 4.1.8.** Adotar as cautelas necessárias para conservação dos bens de uso compartilhado.
 - 4.1.9.** Preservar os materiais, insumos e bens móveis e imóvel da Unidade UPAA LESSA, responsabilizando-se por qualquer ato desproporcional aos bens da unidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPMV

- 5.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

o rege, são responsabilidades da SPMV:

- 5.1.1.** Aprovar o plano de atividades que a serem desenvolvidas durante cada semestre letivo;
- 5.1.2.** Permitir o acesso dos agentes da UFCA relacionados à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 5.1.3.** Promover o uso compartilhado de bens com a UFCA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- 5.1.4.** Adotar as cautelas necessárias para conservação dos bens objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E ATIVIDADES PRÁTICAS

- 6.1.** A realização de pesquisas vinculadas ou não ao desenvolvimento das atividades curriculares resultantes desta parceria deverá ser aprovada pela Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA – UFCA).
- 6.2.** Algumas ações poderão ser desenvolvidas e acompanhadas pelos médicos veterinários da UPAA – Lessa, ficando a coordenação explicitada no plano de trabalho responsável pela orientação da atividade.
- 6.3.** O desenvolvimento de aulas práticas e a condução de atividades como: atendimento, coleta, procedimento ambulatorial e cirúrgico, e exames de imagem poderão ser realizados em dias e horários alternados, mediante concordância dos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, responsável(is) para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste

Parágrafo primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 8.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro. Se houver ações que impliquem repasse de recursos, essas poderão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo Segundo: Nenhum custo será revertido para a SPMV em razão do contrato de gestão.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

10.1. O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

Parágrafo único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

14.1. Durante a vigência do presente acordo de cooperação, qualquer publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo só poderá ser feita com a anuência dos partícipes, inclusive sobre o conteúdo e a autoria de artigos científicos divulgados em congressos, seminários, revistas especializadas ou equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O coordenador/representante deverá ao final de cada semestre apresentar Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, podendo ser prorrogável por 15 (quinze) dias.

15.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

15.2.1. Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

15.2.2. Documentos de comprovação da execução do objeto e do cumprimento de



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

responsabilidades;

15.3. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é do Coordenador(a) do Curso de Medicina Veterinária.

15.4. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo coordenador da atividade.

15.5. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a UFCA publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente acordo é assinado eletronicamente pelas duas partes e por duas testemunhas.

Juazeiro do Norte-CE, data da assinatura digital.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor da UFCA

LUCIA CRISTINA VIEGA CORREIA
Diretora Operacional da SPMV

Testemunhas 01:

Testemunhas 02:



Emitido em 05/09/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2025 - DIARI (11.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/09/2025 14:14)

DAIANE DE SOUZA MUNIZ DE OLIVEIRA

TERCEIRIZADO

CPF: 071.168.503-76

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2025**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **05/09/2025** e o código de verificação: **5ac65166b4**